

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### *Rectificação*

#### **Búfalo — Restaurantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, na publicação do pacto social feita em 16 de Agosto de 1995, no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, referente à sociedade «Búfalo — Restaurantes, Limitada», onde, por lapso, se lê:

«foi constituída, entre Vong Chi Keong, Vong Chi On, Chao Chi Wai, Wong Yip Tak e Fernando Maria de Carvalho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:»

deverá ler-se:

«foi constituída, entre Vong Chi Keong, Vong Chi On, Chao Chi Wai, Wong Yip Tak e Fernando Maria de Carvalho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo destas publicações \$ 385,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e noventa mil patacas, pertencente a Cheong King Chun; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Ho Vai Mei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1995, a fls. 83 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Kunio Muraishi e sua mulher Maria Francisca Banares Muraishi, de MOP 400 000,00, em duas, e cessão duma delas de MOP 50 000,00 a Ma, Chor Yin; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Kunio Muraishi;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Kenji Nishiyama; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Ma, Chor Yin.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram modificados os artigos segundo e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Chin Cheng, Limitada», em chinês «Chin Cheng Lôi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Chin Cheng Travel Tour Agency Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é, exclusivamente, a exploração comercial das actividades próprias de agência de viagens e turismo e a prestação dos serviços complementares permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Lu Kening; e

b) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Zhong, Jianyuan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### Empresa de Investimento Industrial e Financeiro Sun Kian Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng, Pun Nun Ho e a «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro Sun Kian Ip, Limitada», em chinês «Sun Kian Ip Tchap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Kian Ip Holding Company Limited».

#### Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimentos em projectos industriais e a actividade de consultadoria financeira.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trezentas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng, Pun Nun Ho e à sociedade «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada».

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, e os não-sócios Li Sum e Yin Jun, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat, 16.º andar, «B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Grupo B: Li Sum e Yin Jun.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim,

constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Li Sum, já anteriormente identificado no corpo do artigo sexto.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Great Prosperity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Power Will International Development Limited» e Ho, Chi Tim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Great Prosperity, Limitada», em chinês «Mao Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Great Prosperity Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de importação e exportação de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente à sociedade «Power Will International Development Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Ho, Chi Tim.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

*Dois.* O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

*Três.* O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente ou por seu procurador.

#### *Artigo oitavo*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Ho, Chi Tim.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de car-

ta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Sociedade de Gestão de Investimentos Continental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão de Investimentos Continental, Limitada», em chinês «Keng Hong Chi Son Cu Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Continental Consultancy Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 12.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de apoio técnico e consultoria no domínio económico.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e é composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong, Kai Wing e Poon, Sai Kwun Peter.

#### Artigo oitavo

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noveenta e cinco. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Li Sum e Yin Jun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Industrial e Financeiro San Lap Hak (Macau), Limitada», em chinês «San Lap Hak Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «San Lap Hak (Macao) Financial Investment Company Limited».

#### Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimento em projectos industriais e a activi-

dade de consultadoria no domínio financeiro.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li Sum e Yin Jun.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, Li Sum e Yin Jun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

*CERTIFICADO*

## Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Man Chi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Yuan Pei e Xie Kang Ni, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Man Chi (Macau), Limitada», em chinês «Man Chi (Ou Mun) Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Chi Real Estate and Investment (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.º 10, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Huang Yuan Pei; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Xie Kang Ni.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Tai Cheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 93, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tai Cheng, Limitada», em chinês «Tai Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Cheng Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 13.º andar, A, B, C e D, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xian; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liang Wei Bing.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

Eliminado.

*Artigo oitavo*

Passa a sétimo.

*Artigo nono*

Passa a oitavo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Imobiliário  
Internacional Kwan Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Pedro José Gomes e Kuang Dong Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário

Internacional Kwan Lek, Limitada» e em chinês «Kwan Lek Kuoc Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 30, edifício Hoi Nam, bloco I, 12.º andar, letra «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a construção civil, o investimento no sector imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Pedro José Gomes; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuang, Dong Ming.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 654,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Investimentos Electrónicos, Importação e Exportação, Cybersonic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 126 a 128 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Investimentos Electrónicos, Importação e Exportação, Cybersonic, Limitada», em chinês «Song Fa Tou Zi You Xian Gong Si» e em inglês «Cybersonic Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Zona dos Novos Aterros do Porto Exterior, edifício Wong Chiu Plaza, 6.º andar, «F-G», lote 8 (A 2/C).

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na comercialização de produtos electrónicos.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Yap, Fat Khi Paul, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

b) Fu Shing Ki, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

#### *Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 129 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto e parágrafos segundo e terceiro do artigo sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Fok Chao Kuok Chai Keng Chai Kei Sot Hap Chok Cong Si», uma quota de vinte mil patacas; e

b) «Fok Chao Si Kuok Iao Chi Chan Ieng Wan Cong Si», uma quota de oitenta mil patacas.

#### *Artigo sétimo*

#### *Parágrafo segundo*

São: gerente-geral o não-sócio Fang Yuanguan, e vice-gerentes-gerais os não-

-sócios Liang Hongquan e Wang Tingzhang, todos atrás identificados.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Instituto de Estudos Europeus de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 69 a 75 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi constituída uma associação que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### CAPÍTULO I

#### **Parte geral**

#### *Artigo primeiro*

#### **(Denominação)**

É constituída uma associação que adopta a denominação «Instituto de Estudos Europeus de Macau», em chinês «Ou Mun Ao Chao In Kao Hoc Vui» e em inglês «Institute of European Studies of Macau», doravante designado por IEEM.

*Artigo segundo***(Natureza)**

O IEEM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

*Artigo terceiro***(Sede)**

O IEEM tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, edifício Si Toi, 13.º andar, podendo a Direcção mudá-la para outro local.

*Artigo quarto***(Duração)**

A duração do IEEM é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da escritura de constituição.

*Artigo quinto***(Fins)**

*Um.* O IEEM tem como fins:

a) Difundir, na sua área de influência, a concepção da construção Europeia nas suas vertentes cultural, política e económica, as políticas em vigor e as perspectivas de evolução;

b) Difundir nos países da União Europeia, os modelos, os processos e as perspectivas de desenvolvimento dos países da Ásia-Pacífico, e concretamente da China;

c) Recolher, tratar e difundir informação sobre a União Europeia;

d) Adquirir elementos bibliográficos ou de outra ordem relativos aos problemas de estrutura, objecto e funcionamento da União Europeia; e

e) Colaborar com e/ou filiar-se noutros organismos afins e cooperar com as instâncias oficiais e privadas, exteriores ou não ao Território, em actividades relacionadas com os seus fins.

*Dois.* Para a prossecução destes fins, o IEEM promoverá cursos de curta e longa duração, assim como projectos de inves-

tigação, lançará iniciativas na área de divulgação, designadamente colóquios, seminários e conferências, podendo igualmente lançar mão de outros meios adequados para atingir os seus fins.

**CAPÍTULO II****Dos associados***Artigo sexto***(Associados fundadores)**

São associados fundadores do IEEM:

a) O Território de Macau;

b) A Universidade de Macau;

c) O Instituto Politécnico de Macau;

d) A Fundação Macau; e

e) O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

*Artigo sétimo***(Associados)**

Podem ser associadas do IEEM todas as pessoas que tenham vocação para a prossecução dos fins mencionados no artigo quinto.

*Artigo oitavo***(Deveres dos associados)**

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos do IEEM, as deliberações dos órgãos sociais, assim como os regulamentos internos;

b) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos fins, progresso e prestígio do IEEM; e

c) Participar nas reuniões dos órgãos sociais a que pertençam.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais***Artigo nono***(Órgãos)**

São órgãos do IEEM, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**SECÇÃO I****Da Assembleia Geral***Artigo décimo***(Definição e composição)**

*Um.* A Assembleia Geral, como órgão supremo do IEEM, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos presentes estatutos.

*Dois.* A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

*Artigo décimo primeiro***(Competências)**

*Um.* Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos;

b) Eleger os titulares dos órgãos sociais da Associação;

c) Destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório anual e contas da Direcção;

e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e os orçamentos anuais do IEEM;

f) Extinguir a Associação; e

g) Dar autorização à Associação para esta demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício do cargo.

*Dois.* As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria diferente.

*Artigo décimo segundo***(Funcionamento)**

*Um.* A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária, convocada pelo seu presidente, com a finalidade de discutir e votar o relatório anual e contas da Direcção, relativos ao exercício do ano anterior, e discutir e votar o plano de actividades, bem como o orçamento do IEEM para o ano seguinte.

*Dois.* A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados.

*Três.* A convocação da Assembleia Geral é feita mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias úteis.

## SECÇÃO II

### Da Direcção

#### Artigo décimo terceiro

##### (Composição)

*Um.* A Direcção é constituída por um presidente e dois vogais, eleitos por dois anos em Assembleia Geral.

*Dois.* Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

#### Artigo décimo quarto

##### (Competências)

À Direcção compete:

- a) Assegurar a gestão e o funcionamento do IEEM e elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais do exercício, bem como os planos de actividade e orçamentos anuais;
- b) Elaborar os regulamentos internos e respectivas alterações;
- c) Representar o IEEM;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar a filiação do IEEM em organizações congéneres internacionais, bem como solicitar a admissão como associado naquele tipo de organizações;
- f) Executar as disposições previstas nestes estatutos ou nos regulamentos internos;
- g) Decidir sobre a admissão dos novos associados; e
- h) Exercer os demais poderes que não sejam por lei ou por estes estatutos reservados a outros órgãos.

#### Artigo décimo quinto

##### (Competências do presidente da Direcção)

*Um.* Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e
- e) Desempenhar as demais competências que lhe são cometidas pelos estatutos e regulamentos internos.

*Dois.* O presidente pode delegar em qualquer dos membros da Direcção poderes da sua competência.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### Artigo décimo sexto

##### (Composição e funcionamento)

*Um.* O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos por dois anos em Assembleia Geral.

*Dois.* Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

#### Artigo décimo sétimo

##### (Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

## CAPÍTULO IV

### Da disciplina

#### Artigo décimo oitavo

##### (Sanções)

Aos associados que infringirem os estatutos e os regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem o IEEM, podem ser aplicadas pela Direcção, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

## CAPÍTULO V

### Das contribuições e receitas

#### Artigo décimo nono

##### (Contribuições e receitas)

*Um.* Cada um dos associados fundadores contribui, no acto de constituição do IEEM, com cinco mil patacas para o património social.

*Dois.* As receitas do IEEM compreendem:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As contribuições de não associados;
- c) As receitas provenientes do exercício da actividade do IEEM; e
- d) O produto da venda de bens e da prestação de serviços.

## CAPÍTULO VI

### Das eleições

#### Artigo vigésimo

##### (Apresentação das candidaturas e composição das listas)

*Um.* As candidaturas aos órgãos sociais do IEEM devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias úteis antes do sufrágio.

*Dois.* As listas devem incluir um suplente para a Direcção, um para o Conselho Fiscal e um para a Mesa da Assembleia Geral.

*Três.* Os candidatos suplentes integram os órgãos para que foram eleitos nos casos de perda de mandato ou renúncia, bem como de ausência ou impedimento dos membros efectivos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Viagens Ananda, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Yeuk Wai e Chan Yeuk Pun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Ananda, Limitada», em chinês «Sun Tat Wing On Loi Yau» e em inglês «Ananda Travel Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, «B», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

*Artigo segundo*

O seu objecto social exclusivo é o exercício da actividade de exploração de agência de viagens e turismo.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Chan Yeuk Wai; e

b) Uma de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Chan Yeuk Pun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados o sócio Chan Yeuk Wai e o sócio Chan Yeuk Pun.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**King Power Lojas Francas (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 93, deste Cartório, foi constituída, entre «Hong Kong Kai Tak International Airport Duty Free Shop Company Limited», «Big Hand (Hong Kong) Company Limited» e «Sun Yuet Tai Lojas Francas (Macau), Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «King Power Lojas Francas (Macau), Limitada», em inglês «King Power Duty Free (Macau) Company Limited» e em chinês

«Vong Kun Min Sôl Pan Tim (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, 23.º andar, letra «F», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a exploração de lojas francas, o comércio a retalho ou grossista e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Hong Kong Kai Tak International Airport Duty Free Shop Company Limited»;

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia «Big Hand (Hong Kong) Company Limited»; e

c) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Sun Yuet Tai Lojas Francas (Macau), Limitada».

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Cheng Ying Nam, casado e com domicílio em Hong Kong, 715-716, 7th Floor, Nan Fung Commercial Centre, 19 Lam Lok Street, Kowloon Bay, Kowloon; vice-gerente-geral o não-sócio Chan Kar Leung, casado e residente em Hong Kong, A702, Villa Lotto, 18 Broadwood Road, Happy Valley; e gerentes o não-sócio O Man Seng e os não-sócios Li Zhaomin, solteiro, maior e com domicílio em Macau, na Ponte Cais n.º 14 do Porto Interior, Woo, Kwok Shu Jeffer, casado, e Li, Siu Ping, solteiro, maior, ambos com domicílio em Hong Kong, 715-716, 7th Floor, Nan Fung Commercial Centre, 19 Lam Lok Street, Kowloon Bay, Kowloon.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com o vice-gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, nomeadamente perante a Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Heng Jiang (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, a fls. 82 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Heng Jiang (Macau), Limitada», em chinês «Heng Jiang Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Heng Jiang Development (Macau) Company Limited», com sede na Rua de Cantão, n.º 38, edifício I On Kok, rés-do-chão, lojas «H e I», freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Yuen Fong Wing, nove mil patacas; e
- b) Li Lai Man, mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Yuen Fong Wing, e gerente a sócia Li Lai Man, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga com a assinatura do gerente-geral.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Kam Lun — Consultores de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre «Johnny Hang Po Lam & Company Limited» e «Sun Tat Development (HK) Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Kam Lun — Consultores de Investimentos, Limitada», em chinês «Kam Lun Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Lun Investments Consultancy Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 192, edifício comercial Kingsway, rés-do-chão, freguesia da Sé.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a análise de projectos de investimentos, prestação de consultoria e elaboração de estudos sobre assuntos económicos, financeiros ou comerciais e a gestão de empreendimentos, empreitadas ou contratos.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Johnny Hang Po Lam & Company Limited», uma quota no valor de trinta e oito mil patacas; e

b) «Sun Tat Development (HK) Limited», uma quota no valor de sessenta e duas mil patacas.

#### Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo quinto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* É nomeado gerente o não-sócio Ng Cheow Leng (Huang Cheow Leng), acima identificado.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante o que for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* O gerente pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Comércio de Importação e Exportação Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo primeiro e corpo do artigo segundo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação em

epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Comércio de Importação e Exportação Pharma, Limitada», e em chinês «Heng Kin Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, po-

dendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente produtos e especialidades farmacêuticas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de co-

mércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

## CITIBANK N.A. MACAU

## Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

| Designação das rubricas                                         | Saldos         |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|                                                                 | Devedores      | Credores       |
| Caixa                                                           |                |                |
| - Patacas                                                       | 345,722.60     |                |
| - Moedas externas                                               | 3,598,408.88   |                |
| Depósitos no Instituto Emissor                                  |                |                |
| - Patacas                                                       | 14,821,512.67  |                |
| - Moedas externas                                               | 334,489.49     |                |
| Valores a cobrar                                                | 21,836.00      |                |
| Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território | 32,281.49      |                |
| Depósitos á ordem no exterior                                   | 4,309,971.21   |                |
| Ouro e prata                                                    |                |                |
| Outros valores                                                  |                |                |
| Crédito concedido                                               | 18,856,984.69  |                |
| Aplicações de crédito no Território                             | 37,000,000.00  |                |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 603,092,911.82 |                |
| Acções, obrigações e quotas                                     |                |                |
| Aplicações em instituições de recursos consignados              |                |                |
| Devedores                                                       |                |                |
| Outras aplicações                                               |                |                |
| Depósitos á ordem                                               |                |                |
| - Patacas                                                       |                | 13,075,483.06  |
| - Moedas externas                                               |                | 60,673,043.02  |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                |                |
| - Patacas                                                       |                |                |
| - Moedas externas                                               |                | 86,897,667.22  |
| Depósitos a prazo                                               |                |                |
| - Patacas                                                       |                | 6,574,667.85   |
| - Moedas externas                                               |                | 516,437,891.08 |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                |                |
| Recursos de outras entidades locais                             |                |                |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                |                |
| Empréstimos por obrigações                                      |                |                |
| Credores por recursos consignados                               |                |                |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                | 1,315,323.76   |
| Credores                                                        |                |                |
| Exigibilidades diversas                                         |                | 47,501.98      |
| Participações financeiras                                       |                |                |
| Imóveis                                                         | 3,082,880.96   |                |
| Equipamento                                                     | 625,867.62     |                |
| Custos plurienais                                               |                |                |
| Despesas de instalação                                          | 215,961.97     |                |
| Imobilizações em curso                                          |                |                |
| Outros valores imobilizados                                     |                |                |
| Contas internas e de regularização                              | 2,224,667.53   | 2,619,175.03   |
| Provisões para riscos diversos                                  |                | 40,539.70      |
| Capital                                                         |                |                |
| Reserva legal                                                   |                |                |
| Reserva estatutaria                                             |                |                |
| Outras reservas                                                 |                |                |
| Resultados transitados de exercicios anteriores                 |                | 506,006.93     |
| Custos por natureza                                             | 31,674,125.05  |                |
| Proveitos por natureza                                          |                | 32,050,322.35  |
| Valores recebidos em depósito                                   |                |                |
| Valores recebidos para cobrança                                 |                |                |
| Valores recebidos em caução                                     | 5,440,603.69   | 5,440,603.69   |
| Devedores por garantias e avales prestados                      |                |                |
| Devedores por créditos abertos                                  |                |                |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                |                |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                |                |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                |                |
| Garantias e avales prestados                                    | 718,050.00     | 718,050.00     |
| Créditos abertos                                                |                |                |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 |                |                |
| TOTAIS .....                                                    | 726,396,275.67 | 726,396,275.67 |

O Administrador,

Alex Li  
Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,

Emme Kwok  
Vice President

**BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.****Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995**

Palacas

| DESIGNAÇÃO DAS CONTAS                                | SALDOS                   |                          |
|------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                                      | DEVEDORES                | CREDORES                 |
| CAIXA - PATACAS                                      | 474.239,00               | 0,00                     |
| CAIXA - MOEDA EXTERNA                                | 31.551.027,70            | 0,00                     |
| DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU  | 65.494.524,70            | 0,00                     |
| CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU           | 1.312.720.492,42         | 0,00                     |
| VALORES A COBRAR                                     | 4.452.499,51             | 0,00                     |
| DEPÓSITO À ORDEM NOOUTRAS INST.CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 3.765.386,41             | 0,00                     |
| DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR                         | 165.476.030,70           | 0,00                     |
| OUTROS VALORES                                       | 1.103.667,80             | 0,00                     |
| CRÉDITO CONCEDIDO                                    | 3.406.436.959,91         | 75.139.726,75            |
| APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO  | 363.463.992,20           | 0,00                     |
| DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR         | 3.227.617.764,90         | 0,00                     |
| ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS                          | 1.337.457.120,60         | 0,00                     |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS                   | 0,00                     | 0,00                     |
| DEVEDORES                                            | 69.133.487,80            | 0,00                     |
| OUTRAS APLICAÇÕES                                    | 0,00                     | 0,00                     |
| NOTAS EM CIRCULAÇÃO                                  | 0,00                     | 1.338.559.235,00         |
| DEPÓSITOS A ORDEM - PATACAS                          | 0,00                     | 1.440.561.961,06         |
| DEPÓSITOS A ORDEM - MOEDA EXTERNA                    | 0,00                     | 413.800.912,70           |
| DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS                  | 0,00                     | 0,00                     |
| DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA            | 0,00                     | 0,00                     |
| DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS                          | 0,00                     | 780.731.638,50           |
| DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA                    | 0,00                     | 5.587.642.769,90         |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO    | 0,00                     | 268.732.957,36           |
| EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS                       | 0,00                     | 0,00                     |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS                    | 0,00                     | 0,00                     |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR                             | 0,00                     | 11.117,50                |
| CREDORES                                             | 0,00                     | 53.480.057,10            |
| EXGIBILIDADES DIVERSAS                               | 0,00                     | 17.963.795,57            |
| IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS                            | 22.141.514,20            | 0,00                     |
| IMÓVEIS                                              | 54.326.980,96            | 10.064.463,17            |
| EQUIPAMENTO                                          | 53.853.778,55            | 41.737.837,20            |
| CUSTOS PLURIANUAIS                                   | 30.575.364,89            | 21.725.046,20            |
| DESPESAS DE INSTALAÇÕES                              | 963.333,20               | 535.676,10               |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO                               | 37.161.716,66            | 0,00                     |
| OUTRAS VALORES IMOBILIZADOS                          | 543.949,75               | 0,00                     |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO                   | 1.129.012.964,64         | 1.141.232.444,74         |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS                       | 0,00                     | 87.846.789,11            |
| CAPITAL                                              | 0,00                     | 0,00                     |
| RESERVA LEGAL                                        | 0,00                     | 0,00                     |
| RESERVA ESTATUTÁRIA                                  | 0,00                     | 0,00                     |
| OUTRAS RESERVAS                                      | 0,00                     | 0,00                     |
| RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                  | 0,00                     | 0,00                     |
| LUCROS E PERDAS                                      | 10.359.168,92            | 1.817.049,90             |
| CUSTOS POR NATUREZA                                  | 530.804.687,42           | 0,00                     |
| PROVEITOS POR NATUREZA                               | 0,00                     | 577.307.174,98           |
| VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO                        | 159.617.556,00           | 0,00                     |
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA                      | 61.975.342,26            | 0,00                     |
| VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO                          | 7.438.371.344,28         | 0,00                     |
| GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                         | 0,00                     | 268.756.375,11           |
| CRÉDITOS ABERTOS                                     | 0,00                     | 260.336.039,10           |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO           | 0,00                     | 159.617.556,00           |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA         | 0,00                     | 61.975.342,26            |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO             | 0,00                     | 7.438.371.344,28         |
| DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS           | 268.756.375,11           | 0,00                     |
| DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS                       | 260.336.039,10           | 0,00                     |
| TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE                     | 1.114.971.561,25         | 0,00                     |
| VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO               | 0,00                     | 1.114.971.561,25         |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS                      | 4.818.316.702,56         | 4.818.316.702,56         |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>25.981.235.573,40</b> | <b>25.981.235.573,40</b> |

A Responsável pela Contabilidade,

*Maria Clara Fong*

O Director-Geral,

*Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*

## BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

## Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDOS           |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                                                 | DEVEDORES        | CREDORES         |
| Caixa                                                           |                  |                  |
| - Patacas                                                       | 1,035,478.80     |                  |
| - Moedas externas                                               | 3,725,879.62     |                  |
| Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau            |                  |                  |
| - Patacas                                                       | 8,985,553.48     |                  |
| - Moedas externas                                               | --               |                  |
| Valores a cobrar                                                | 10,300.00        |                  |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 430,397.97       |                  |
| Depósitos à ordem no exterior                                   | 32,220,865.61    |                  |
| Ouro e prata                                                    |                  |                  |
| Outros valores                                                  |                  |                  |
| Crédito concedido                                               | 458,669,071.95   |                  |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             |                  |                  |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 711,677,929.00   |                  |
| Ações, obrigações e quotas                                      |                  |                  |
| Aplicações de recursos consignados                              |                  |                  |
| Devedores                                                       | 484,494.68       |                  |
| Outras aplicações                                               | 8,000,000.00     |                  |
| Depósitos à ordem                                               |                  |                  |
| - Patacas                                                       |                  | 6,776,820.61     |
| - Moedas externas                                               |                  | 55,129,185.83    |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                  |                  |
| - Patacas                                                       |                  |                  |
| - Moedas externas                                               |                  |                  |
| Depósitos a prazo                                               |                  |                  |
| - Patacas                                                       |                  | 235,961,429.63   |
| - Moedas externas                                               |                  | 161,264,203.98   |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                  | 74,020,270.73    |
| Recursos de outras entidades locais                             |                  |                  |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                  | 317,995,334.33   |
| Empréstimos por obrigações                                      |                  |                  |
| Credores por recursos consignados                               |                  | 294,668,000.00   |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                  | 250,136.40       |
| Credores                                                        |                  |                  |
| Exigibilidades diversas                                         |                  | 4,256,454.82     |
| Participações financeiras                                       |                  |                  |
| Imóveis                                                         | 42,043,611.11    |                  |
| Equipamento                                                     | 4,367,764.24     |                  |
| Custos pluriénais                                               | 701,678.17       |                  |
| Despesas de instalação                                          | 2,041,445.90     |                  |
| Imobilizações em curso                                          |                  |                  |
| Outros valores imobilizados                                     | 2,395,408.95     |                  |
| Contas internas e de regularização                              | 11,510,221.47    | 118,943,516.73   |
| Provisões para riscos diversos                                  |                  | 5,870,000.00     |
| Capital                                                         |                  |                  |
| Reserva legal                                                   |                  |                  |
| Reserva estatutária                                             |                  |                  |
| Outras reservas                                                 |                  |                  |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                  | 2,051,135.61     |
| Custos por natureza                                             | 60,560,815.75    |                  |
| Proveitos por natureza                                          |                  | 71,674,428.03    |
| Valores recebidos em depósito                                   |                  |                  |
| Valores recebidos para cobrança                                 |                  |                  |
| Valores recebidos em caução                                     | 265,999,708.39   |                  |
| Devedores por garantias e avals prestados                       | 41,020,000.00    |                  |
| Devedores por créditos abertos                                  | 33,018,314.41    |                  |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                  |                  |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                  |                  |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                  | 265,999,708.39   |
| Garantias e avals prestados                                     |                  | 41,020,000.00    |
| Créditos abertos                                                |                  | 33,018,314.41    |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 265,610,180.15   | 265,610,180.15   |
| TOTAIS                                                          | 1,954,509,119.65 | 1,954,509,119.65 |

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Lúcia Cheang

## BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDO             |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                                                 | DEVEDORES         | CREDORES          |
| Caixa                                                           |                   |                   |
| . Patacas                                                       | 13.314.859,80     |                   |
| . Moedas externas                                               | 46.730.397,33     |                   |
| Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau            |                   |                   |
| . Patacas                                                       | 64.038.022,76     |                   |
| . Moedas externas                                               |                   |                   |
| Valores a cobrar                                                | 15.260.783,27     |                   |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 12.680.412,54     |                   |
| Depósitos à ordem, no exterior                                  | 29.297.338,83     |                   |
| Ouro e prata                                                    |                   |                   |
| Outros valores                                                  | 464.162,16        |                   |
| Crédito concedido                                               | 2.522.057.200,94  |                   |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | 55.630.640,00     |                   |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 1.231.886.076,13  |                   |
| Acções, obrigações e quotas                                     | 430.403.368,46    |                   |
| Aplicações de recursos consignados                              |                   |                   |
| Devedores                                                       | 1.025.194,10      |                   |
| Outras aplicações                                               |                   |                   |
| Depósitos à ordem                                               |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   | 331.353.204,53    |
| . Moedas externas                                               |                   | 605.838.324,18    |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   | 4.500.000,00      |
| . Moedas externas                                               |                   | 46.761.000,00     |
| Depósitos a prazo                                               |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   | 820.187.212,99    |
| . Moedas externas                                               |                   | 2.155.236.116,10  |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                   | 121.953,09        |
| Recursos de outras entidades locais                             |                   |                   |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                   | 142.756.245,26    |
| Empréstimos por obrigações                                      |                   |                   |
| Cretores por recursos consignados                               |                   |                   |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                   | 2.069.968,71      |
| Cretores                                                        |                   | 1.910.751,74      |
| Exigibilidades diversas                                         |                   | 4.958.850,46      |
| Participações financeiras                                       |                   |                   |
| Imóveis                                                         | 34.981.863,33     |                   |
| Equipamento                                                     | 14.721.338,50     |                   |
| Custos plurienais                                               |                   |                   |
| Despesas de instalação                                          |                   |                   |
| Imobilizações em curso                                          |                   |                   |
| Outros valores imobilizados                                     |                   |                   |
| Contas internas e de regularização                              | 36.829.643,32     | 82.441.685,20     |
| Provisões para riscos diversos                                  |                   | 45.436.390,46     |
| Capital                                                         |                   | 151.500.000,00    |
| Reserva legal                                                   |                   | 44.224.402,65     |
| Reserva estatutária                                             |                   |                   |
| Outras reservas                                                 |                   | 16.693.930,00     |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                   | 2.401,69          |
| Custos por natureza                                             | 241.709.074,74    |                   |
| Provitos por natureza                                           |                   | 295.037.939,15    |
| Valores recebidos em depósito                                   |                   |                   |
| Valores recebidos para cobrança                                 | 46.992.846,79     |                   |
| Valores recebidos em caução                                     |                   |                   |
| Garantias e avals prestados                                     | 84.547.405,30     |                   |
| Créditos abertos                                                | 118.349.857,63    |                   |
| Cretores por valores recebidos em depósito                      |                   |                   |
| Cretores por valores recebidos para cobrança                    |                   | 46.992.846,79     |
| Cretores por valores recebidos em caução                        |                   |                   |
| Devedores por garantias e avals prestados                       |                   | 84.547.405,30     |
| Devedores por créditos abertos                                  |                   | 118.349.857,63    |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 5.574.472.634,43  | 5.574.472.634,43  |
| TOTAIS                                                          | 10.575.393.120,36 | 10.575.393.120,36 |

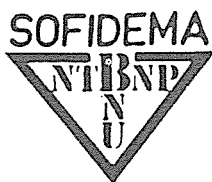
O Administrador

Pel'O Chefe da Contabilidade,

Ip Kai Ming

Wong Iat Wa

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do razão geral em 30 de Setembro de 1995

| Código | Designação das Contas             | Saldo Devedor  | Saldo Credor   |
|--------|-----------------------------------|----------------|----------------|
| 10     | Caixa                             | 1.000,00       |                |
| 14     | Do/Inst. Crédito no Território    | 313.651,59     |                |
| 15     | Do/Inst. Crédito no Estrangeiro   | 8.970,32       |                |
| 20     | Crédito Concedido                 | 97.255.658,08  |                |
| 21     | Apl. Inst. Crédito no Território  | 2.310.551,94   |                |
| 22     | Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro | 1.030.000,00   |                |
| 28     | Devedores                         | 60.596,55      |                |
| 32     | Rec. Inst. Crédito no Território  |                | 81.806.886,55  |
| 39     | Exigibilidades Diversas           |                | 34.056,90      |
| 42     | Equipamento                       | 19.248,60      | 19.248,60      |
| 43     | Custos Pluriennais                | 208.281,20     | 208.281,20     |
| 49     | Outros Valores Imobilizados       | 980,00         | 980,00         |
| 52     | Despesas Antecipadas              | 560,10         |                |
| 54     | Imposto sobre Lucros a Pagar      |                | 81.890,00      |
| 55     | Custos a Pagar                    |                | 1.084.914,99   |
| 56     | Proveitos a Receber               | 1.254.757,28   |                |
| 58     | Outras Contas de Regularização    | 1.392,08       | 9.316,42       |
| 59     | Outras Contas Internas            | 13.602.978,72  | 13.602.978,72  |
| 60     | Capital                           |                | 15.000.000,00  |
| 61     | Reservas                          |                | 1.852.472,40   |
| 62     | Provisão para Riscos Diversos     |                | 985.108,65     |
| 63     | Result. Trans. Exerc. Anteriores  |                | 57.385,50      |
| 65     | Lucros e Perdas                   |                | 148.214,31     |
| 70     | Custos de Operações Passivas      | 4.071.568,78   |                |
| 72     | Fornecimentos de Terceiros        | 2.597,00       |                |
| 73     | Serviços de Terceiros             | 181.329,10     |                |
| 75     | Impostos                          | 33.986,40      |                |
| 76     | Custos Inorgânicos                | 4,00           |                |
| 78     | Dotações para Provisões           | 76.986,46      |                |
| 80     | Proveitos de Operações Activas    |                | 5.541.435,31   |
| 82     | Proveitos de Outras Operações     |                | 1.928,65       |
| TOTAIS |                                   | 120.435.098,20 | 120.435.098,20 |

Macau, 30 de Setembro de 1995

O Responsável pela Contabilidade  
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria  
Gonçalo Parreira Neves

SOFIDEMA  
SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA  
MACAU TAXATION AND AUDITING  
信達會計師事務所

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00  
每份價銀八十四元正